



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 018/97.

DE: 18 DE Julho 1.997.

CAM. MUN. SFG - RO
APROVADO 01/09/97

EMENDA ACRESCENTANDO OS INCISOS - XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, ao Artigo 2º da Lei nº 007/97, que dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Art. 2º da Lei nº 007/97, os incisos com as seguintes e respectivas redações:

- XII - UM REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA;
- XIII - UM REPRESENTANTE DA IGREJA ASS. DE DEUS MADUREIRA;
- XIV - UM REPRESENTANTE DA IGREJA PRESBITERIANA;
- XV - UM REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA;
- XVI - UM REPRESENTANTE DA IGREJA ASS. DE DEUS;
- XVII - UM REPRESENTANTE DA IGREJA CRISTÃ DO BRASIL;
- XVIII - UM REPRESENTANTE DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR;
- XIX - UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DOS MADEIREIROS;
- XX - UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Parágrafo Único: Fica destituído o representante do Poder Legislativo, por ser um Conselheiro nato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º de Setembro de 1.997.